

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer nº 10 de 09 de março de 2020.

Projeto de Resolução nº 01/2020 de 27 de fevereiro de 2020.

Relatório

Cuida do projeto subscrito pelos Srs. Edis Jorge Custódio Gervásio (Presidente), Jane Cristina Lacerda Pinto (Vice-Presidente) e Luís Carlos Teixeira Ribeiro (Secretário), da Câmara Municipal de Ubá por meio do qual regulamenta:

Regulamenta o Programa de Capacitação dos Servidores da Câmara Municipal disposto no art. 34 da Lei Complementar n.º 199/2019 e dá outras providências.

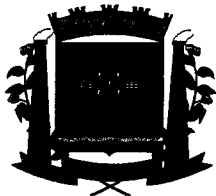
O Projeto de Resolução nº 01/2020 foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas para emissão de parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

“Art. 49 Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestarse sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como sobre as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.

Mérito

Preliminarmente, do exame dos pressupostos de admissibilidade, observa-se a legitimidade dos autores, sendo certo, ainda, que as questões por eles apresentadas tem repercussão orçamentária, operacional e financeira, comportando pronunciamento em tese, nos termos do art. 120, I, Resolução n.º 10/93.

“Art.120 Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias da administração interna da Câmara Municipal e de seu processo legislativo. Parágrafo Único - Dividem-se as resoluções da Câmara Municipal em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I- Resoluções da Mesa Diretora, dispondo sobre matéria da sua competência;

Inicialmente, a respeito da capacitação para servidores públicos, importa destacar o disposto nos artigos 18, e 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988 *in verbis*:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

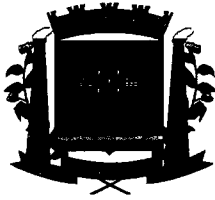
Ao prever a realização de capacitação, entende-se que os legisladores constitucionais visam estimular o desenvolvimento dos servidores para o desempenho das atribuições relacionadas ao cargo ocupado.

Reconhecida a possibilidade do programa de capacitação profissional da Câmara Municipal de Ubá destinado aos servidores efetivos, cabe discorrer a respeito dos requisitos para sua regulamentação.

De acordo com as normas orçamentárias, faz-se necessário que a despesa decorrente do citado Programa de Capacitação esteja prevista em lei e que seja observada a disponibilidade orçamentária e financeira no artigo 29-A, inciso II, na Constituição Federal de 1988.

“Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desse modo, para o Programa de Capacitação dos servidores, é necessário que haja o custeio. Faz-se mister a edição de norma legal específica, impessoal — ou seja, que permita a participação de todos os servidores efetivos que cumpram os requisitos estabelecidos — e autorizadora da realização do adicional, sendo cabível tal regulamentação por meio de resolução.

Por fim, no tocante à existência de um parâmetro para fixação do valor a ser destinado para custear o adicional da especialização aos servidores efetivos, tem-se que, ao regulamentar a capacitação é possível que a Câmara Municipal de Ubá fixe os limites e valor.

A título de ilustração, destaca-se o disposto no artigo 7º, incisos I e II, alíneas a e b, bem como incisos III e IV, § 1º e o artigo 8º, § 1º no Projeto de Resolução nº 01/2020, observando-se o montante destinado a tal despesa na lei orçamentária, *in verbis*:

“Art. 7º O Adicional de Escolaridade tem como referência o valor do vencimento básico do servidor no cargo efetivo, à razão de:

I – 5% (cinco por cento) pela conclusão de curso de graduação em qualquer área;

II – os cursos de especialização seguirão as diretrizes abaixo:

a) 6% para especialização em qualquer área;

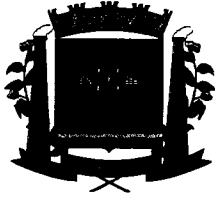
b) 7% para especialização que deverá ser em Escolas de Governo, autarquias, instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica de reconhecida qualidade e que guardem afinidade direta com as atividades do Legislativo Ubaense;

III – 13% (treze por cento) pela conclusão do curso de Mestrado na área de atuação do servidor;

IV – 15% (quinze por cento) pela conclusão do curso de Doutorado na área de atuação do servidor.

§ 1º O Adicional de Escolaridade somente será concedido uma vez a cada dois anos.”

“Art. 8º O Adicional de Capacitação tem como referência o valor do vencimento básico do



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

servidor no cargo efetivo, à razão de 1% (um por cento) ao servidor efetivo que comprovar a participação em 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos – presenciais ou à distância, com carga horária mínima de 12 horas em Escolas de Governo, autarquias, instituições que desenvolvam pesquisa científica ou tecnológica de reconhecida qualidade e que guardem afinidade direta com as atividades do Legislativo Ubaense.

§ 1º O Adicional de Capacitação somente será concedido uma vez a cada três anos, no limite de três por vida funcional.”

Conclusão

É possível que a Câmara Municipal de Ubá regulamente o Programa de Capacitação em que haja o custeio de adicional por escolaridade aos servidores efetivos, pois isso se encontra dentro constitucionalidade prevista em lei.

O projeto em tela atende aos requisitos legais que disciplinam a matéria, não havendo óbice à sua aprovação por esta Casa.

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 01/2020.

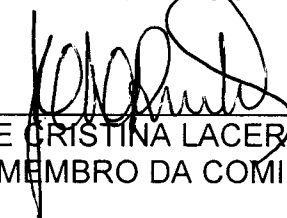
Ubá, 09 de março de 2020.



JOSÉ ROBERTO REIS FILGUEIRAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO



LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO
MEMBRO DA COMISSÃO



JANE CRISTINA LACERDA PINTO
MEMBRO DA COMISSÃO